

GUIA COMPLETO DA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Aposentadoria dos Médicos



Assessoria Previdenciária

SUMÁRIO

1. MÉDICOS.....	03
Quando devo me aposentar?	04
E se o tempo de atividade especial não somar 25 anos?	05
Qual é o benefício mais vantajoso no meu caso?.....	06
Sendo a aposentadoria especial a melhor opção, como faço para comprovar os requisitos exigidos?.....	07
O contribuinte individual que trabalha exposto a agentes nocivos também tem direito à Aposentadoria Especial?.....	08
O que esperar da Reforma da Previdência? Devo me preocupar?	09

MÉDICOS

O exercício da medicina abarca inúmeras particularidades quando se trata de aposentadoria, tanto pelos riscos inerentes à profissão, que pode ser enquadrada de forma diferenciada como atividade especial, como pelas especificidades decorrentes de diferentes vínculos de emprego e formas de contribuição.

Ao longo da carreira, os médicos costumam reunir diferentes vínculos trabalhistas, atuando no serviço público, nos convênios ou nas clínicas particulares. Atuam, também, durante a residência que, usualmente, costuma ser desconsiderada de forma indevida na contagem do tempo de contribuição do segurado.

Sendo assim, há dificuldades não só em relação à comprovação do tempo de contribuição, mas também ao exercício efetivo das atividades médicas com exposição permanente aos riscos químicos, físicos e biológicos que concedem o direito à Aposentadoria Especial.

Quando devo me aposentar?

Não há idade mínima para a aposentadoria do médico. Independentemente da especialidade, o profissional tem direito a aposentadoria especial quando completar 25 anos de contribuição em exercício de atividade especial.

Para garantir esse direito, o profissional deve estar atento a dois detalhes:

As contribuições podem ser feitas de forma individual, pela empresa contratante, pelas redes de convênio ou pelo regime próprio do serviço público. No caso dos convênios, em especial, a contribuição não era obrigatória até 2003. O médico pode regularizar os pagamentos atrasados, mas deve ter 15 anos de contribuições pagas em dia.

Ainda que comprovadas, as contribuições só valem para a aposentadoria especial se corresponderem a períodos em que o médico exerceu a atividade especial – efetivamente e de forma ininterrupta e não intermitente.

E se o tempo de atividade especial não somar 25 anos?

Neste caso, para a concessão de outra modalidade de aposentadoria, o período considerado como trabalhado em atividade especial é convertido em tempo comum para se somar ao tempo total restante. Para tanto, é aplicado o fator de conversão, que aumenta de modo fictício o tempo a ser considerado no cálculo: 1,2 para as mulheres e 1,4 para os homens. Na prática, cada ano trabalhado equivale a 1,2 ou 1,4 anos.

Qual é o benefício mais vantajoso no meu caso?

O médico pode se aposentar pelas categorias comuns (Tempo de Contribuição e Idade), porém sujeito às mesmas regras de acesso e cálculo dos benefícios. Na aposentadoria por Tempo de Contribuição, isso significa que sua aposentadoria será tolhida pelo fator previdenciário – uma forma de desestimular a aposentadoria precoce que reduz o valor do benefício proporcionalmente à idade. Se o benefício é garantido pela comprovação da atividade especial, não há incidência do fator.

Posso me aposentar e continuar trabalhando?

A mesma lei que exige a comprovação da exposição a fatores de risco (8.213/91) condiciona a concessão do benefício diferenciado ao afastamento imediato da atividade nociva, sob pena de cancelamento da aposentadoria. Esse impedimento, entretanto está sendo discutido no Recurso Extraordinário 791.961, reconhecido como de repercussão geral pelo plenário da Suprema Corte.

Sendo a aposentadoria especial a melhor opção, como faço para comprovar os requisitos exigidos?

Até 1995, data da Lei 9032, as atividades especiais eram reconhecidas por enquadramento profissional, ou seja, ser médico, independentemente da especialidade, já era suficiente para reconhecer o trabalho especial e conferir ao segurado as benesses diferenciadas para obtenção dos benefícios previdenciários.

A dificuldade de comprovação decorrente da escassez de documentação de épocas passadas pode ser superada com a assessoria de profissionais especializados que conhecerão documentos substitutivos a serem utilizados como prova, tais como prontuários médicos, certidões de órgãos fiscalizadores e comprovantes de tributos que atestem o exercício da Medicina, a CTPS ou reconhecimento do vínculo em reclamatória trabalhista, que bastam para que atividade especial exercida antes de 1995 seja reconhecida.

A partir de 1995, estabeleceu-se que o médico precisa demonstrar que a atividade por ele exercida comportava exposição efetiva ao ambiente nocivo. Laudos conhecidos como LTCAT ou Perfil Profissiográfico (PP) são documentos usualmente utilizados para esse fim.

O que esperar da Reforma da Previdência? Devo me preocupar?

Os acontecimentos atuais no cenário político revelam que a Previdência Social tem ocupado relevante destaque na definição de políticas públicas, com fortes tendências a restringir direitos e retardar cada vez mais a concessão dos benefícios ao trabalhador, o que demonstra um quadro bastante preocupante num horizonte não tão distante.

Estes e outros fatores tornam o acompanhamento do assunto por profissionais do direito especializados nesta área algo imprescindível. Além disso, a demora neste planejamento pessoal pode representar sensível prejuízo no futuro.

Referencias Eletrônicas:

Site do **INSS**, disponível em: <https://www.inss.gov.br/tag/processo/>

Site da **Justiça Federal Seção Judiciária de Santa Catarina**, disponível em: https://www.jfsc.jus.br/novo_portal/home.php

Site do **Tribunal Regional Federal**, disponível em:

<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual> Site do **Tribunal de Justiça**, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/>

Esse e-book está entre as ações que a Assessoria Previdenciária do SIMESC realiza com o objetivo de informar os Médicos dos seus direitos como categoria diferenciada em relação à Previdência Social.

Esperamos que esse guia de consulta seja de relevante contribuição!

Atenciosamente,
Previdenciária SIMESC

Assessoria

